



TERMO DE CONTRATO 002/2020

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram a **Dallas Distribuidora de Materiais Esportivos LTDA-EPP** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de produtos esportivos para atividades de futsal feminino, relacionadas às competições ligadas a Federação Brasiliense de Futebol de Salão, filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão, competições escolares e universitárias, através de contratações e prestação de serviços de profissionais de Educação Física.

A Dallas Distribuidora de Matérias Esportivos LTDA-EPP denominada **Peladeiros Bola na Rede**, CNPJ nº 25.320.644/0001-98, com sede QND 14 Lote 01 Loja 01 CEP: 72.120-140 – Brasília (DF), neste ato representado por sua proprietário, João Bosco Holanda Paiva, CPF: nº 214.020.941-91 SSP DF, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representado pela Presidente, Sra. Tatiana Weysfield Mendes, casada, Professora, RG nº 3001021 SSP/DF, CPF: 861.849.381-34 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:



A) Contrato de empresa para fornecimento de materiais esportivos para a área de desenvolvimento do futsal feminino.

B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 001828/2020, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa **Peladeiros Bola na Rede** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Peladeiros Bola na Rede** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;



I – Da empresa Peladeiros Bola na Rede

- Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos (Tênis de Futsal) para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas e propostas nº001828/2020, de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **Peladeiros Bola na Rede** fica responsável apenas pelo fornecimento de materiais esportivos descritos acima.

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	21	Tênis de Futsal	Tênis de futsal Termotec com ajuste anatômico, TPU de alta resistência. Piso de borracha, forro de material, têxtil acolchoado.	R\$ 182,18	R\$ 3.825,78
TOTAL					R\$ 3.825,78



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a empresa **Peladeiros Bola na Rede**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da empresa Peladeiros Bola na Rede, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela empresa Peladeiros Bola na Rede.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão efetuados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 21 (vinte e um) de 08 (agosto) de 2020 (dois mil e vinte) e terá vigência até 10 (dez) de 09 (setembro) de 2020 (dois mil e vinte).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



João Bosco Holanda Paiva
Proprietário da empresa Peladeiros Bola na Rede

Brasília, 21 de agosto de 2020

Tatiana Weysfield Mendes
Presidente da ADEF-DF

Testemunha: